



# **Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**  
RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº. 033/2020.**

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIO AO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NÍVEL "I", REFERÊNCIA "A" DA LEI Nº 17/2020, PARA OS CARGOS DE ADVOGADO, CONFORME ESPECIFICA".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder readequação aos vencimentos e carga horária para o cargo de Assessor Jurídico, pertencente ao Grupo Ocupacional Superior – **AJ/1**, previsto na Lei Municipal nº 17/2020, que cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico AJ/1, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica alterado o item 1.1 - TABELA DE VENCIMENTOS – DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, inserido no ANEXO I da Lei nº 17/2020, passando a servir como base do Nível "I", Referência "A", o valor de R\$ 3.850,09 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e nove centavos) com a evolução correspondente ao quadro, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Artigo 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

**JOSÉ MARIA GONZAGA**  
VEREADOR



# **Câmara Municipal de** **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## **JUSTIFICATIVA**

**Ilustre Presidente;**

Prezados Vereadores;

Considerando o ofício nº 050/2020 de 24 de setembro de 2020, da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Wenceslau Braz – PR, onde o Presidente Dr. Paulo Madeira aduz que o piso ético mínimo deve ser respeitado por todas as entidades públicas no Estado do Paraná.

Considerando que ampliação de carga horária não colide com a vedação de aumento com pessoal, vez que não é aumento real de despesa, disciplinado pela lei nº 9.504/97.

Considerando a defasagem de servidores públicos lotados na Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR, necessitando o desdobramento do Cargo de Assessor a fim de suprir as necessidades da Câmara Municipal.;

Considerando discussão já ocorrida em plenário, onde readequou os salários do Advogado Público do Executivo, em razão da recomendação da OAB/PR através da subseção de Wenceslau Braz.

Considerando que o piso ético do Advogado, vide resolução da Diretoria da OAB/PR nº 01/2020 de 13/02/2020, Capítulo XX, alínea 2, onde firma o piso ético do Advogado em R\$ 3.850,09 (três mil oitocentos e cinquenta reais e nove centavos);

Considerando o **art. 2º**, parágrafo único, VIII, f, do Novo Código de Ética da OAB, onde aduz que é vedado ao Advogado aceitar receber honorários aviltantes, compreendendo-se desta forma aceitar receber abaixo da tabela definida pela OAB/PR;

Considerando que constitui infração ética passível de punição para o Advogado que aceita receber honorários em valor abaixo definido pela TABELA DA OAB/PR;

Considerando que o Dr. José Guimarães de Almeida Netto, Assessor jurídico em atuação na Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, vem desempenhando um excelente trabalho, com jornada dobrada, e atendendo todas as necessidades do legislativo municipal, vez que se encontra a câmara com quadro funcional escasso.



# **Câmara Municipal de** **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Considerando que o mesmo pode ser punido pela OAB/PR por aceitar os vencimentos nos valores que estão, e então ter de deixar o cargo em razão disto.

Considerando que é imprescindível ao Legislativo Municipal ter em quadro funcional a figura do Advogado;

Considerando que em caso de contratar empresa especializada para atender a demanda do Legislativo, terá a câmara que gastar valor dobrado, inclusive com licitação para tanto.

É o que pede aos Edis Vereadores, para que aprovem o referido Projeto Lei.

GABINETE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

  
**JOSÉ MARIA GONZAGA**  
**VEREADOR**

  
SANTANA DO ITARARÉ - PR - 25-01-61



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Subseção de Wenceslau Braz*

Wenceslau Braz, 24 de setembro de 2020.

Ofício nº. 050/2020

Excelentíssimo Senhor

**GILSON ROSA PEREIRA**

Presidente da Câmara de Vereadores de Santana do Itararé  
SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ

**Caro Presidente:**

Tem a presente o fito de informar a consolidação do PISO ÉTICO DE REMUNERAÇÃO dos advogados no setor público, os quais, segundo a Resolução 01/2020 de 13/02/2020, foi atualizado pela variação do INPV/IBGE verificado no exercício anterior, com o que, de acordo com a Tabela de Honorários Advocatícios do Estado do Paraná, Capítulo XX, alínea 2, passa a ser de R\$ 3.850,09 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e nove centavos), para uma carga horária de até 20 horas semanais, devendo, portanto, este valor mínimo inicial ser respeitado por todas as entidades públicas no Estado do Paraná.

Encaminhamos em anexo a tabela atual para sanar eventual dúvida que possa surgir.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAULO MADEIRA  
OAB/PR 16756

**OAB - Subseção de Wenceslau Braz**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ - PR**

**Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva**

RUA VEREADOR VIRGÍLIO DE SENE, Nº 38 - BAIRRO PORTAL DOS IPÊS - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

## **PROJETO DE LEI Nº. 033/2020.**

### **REDAÇÃO FINAL**

16:33  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ

Protocolo Nº 831/2020  
Recebido em 13/10/2020

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIO AO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NÍVEL "I", REFERÊNCIA "A" DA LEI Nº 17/2020, PARA OS CARGOS DE ADVOGADO, CONFORME ESPECIFICA".

**Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder readequação aos vencimentos e carga horária para o cargo de Assessor Jurídico, pertencente ao Grupo Ocupacional Superior – **AJ/1**, previsto na Lei Municipal nº 17/2020, que cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico AJ/1, e dá outras providências.

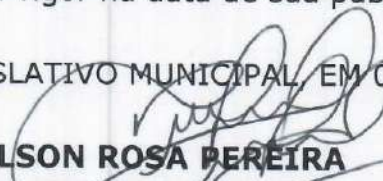
**Art. 2º.** Fica alterado o item 1.1 - TABELA DE VENCIMENTOS – DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, inserido no ANEXO I da Lei nº 17/2020, passando a servir como base do Nível "I", Referência "A", o valor de R\$ 3.850,09 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e nove centavos) com a evolução correspondente ao quadro, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário,

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

  
**GILSON ROSA PEREIRA**  
**PRESIDENTE**



**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**  
Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

**PROJETO DE LEI Nº. 033/2020.**  
**REDAÇÃO FINAL**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA AO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, NÍVEL “I”, REFERÊNCIA “A” DA LEI Nº 17/2020, PARA OS CARGOS DE ADVOGADO, CONFORME ESPECIFICA”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilson Rosa Pereira, Presidente, promulgo o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder readequação aos vencimentos e carga horária para o cargo de Assessor Jurídico, pertencente ao Grupo Ocupacional Superior – AJ/1, previsto na Lei Municipal nº 17/2020, que cria o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico AJ/1, e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica alterado o item 1.1 - TABELA DE VENCIMENTOS – DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, inserido no ANEXO I da Lei nº 17/2020, passando a servir como base do Nível “I”, Referência “A”, o valor de R\$ 3.850,09 (três mil, oitocentos e cinquenta reais e nove centavos) com a evolução correspondente ao quadro, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

**GILSON ROSA PEREIRA**  
**PRESIDENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ  
Protocolo Nº 859/2020  
Recebido em 25/10/2020  
Dutoua

16210



# **Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302  
Santana do Itararé – Paraná

## **ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1/2020**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 58, § 3º da Lei Orgânica Municipal”, art. 195 do regimento interno da Câmara Legislativa de Santana do Itararé – PR e o art. 66, §7º da Constituição da República.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, Sr. **GILSON ROSA PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 28, inc. IV da Lei Orgânica Municipal c/c art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis e art. 66, §7º da Constituição da República.

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 33/2020, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 06/10/2020;

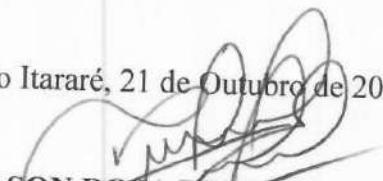
CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 58, § 3º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 033/2020 oriunda do projeto de Lei nº 033/2020, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Santana do Itararé, 21 de Outubro de 2020.

  
**GILSON ROSA PEREIRA**  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTANA DO ITARARÉ**  
Protocolo Nº 857/2020  
Recebido em 21/10/20  
Pictora  
16:08